

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para renovação do suporte e manutenção da solução de backup Commvault / Hyperscale e demais softwares que a compõe.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se pela necessidade de manter a disponibilidade da solução de backup e com isso garantir a recuperação das informações em caso de problemas nos sistemas.

3. DA MODALIDADE E REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1 Sugere-se que a licitação seja realizada na modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica, tipo menor Preço POR ITEM.

3.2. A contratação do objeto pretendido tem amparo na Lei Nº 10.520/2002, subsidiariamente pela LEI Nº 8.666/1993, pelo Decreto Federal Nº 10.024/2019, Decreto Estadual Nº 36.184/2020, no que couber, e demais legislações aplicadas à matéria.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Quant.
01	Renovação de Suporte Licenças Commvault	1

4.1. Especificações Técnicas

A solução de backup a ter o suporte renovado é composta atualmente pelas licenças de software, Part Number e quantidades descritas na tabela abaixo:

Descrição	Part Number	Quant.
------------------	--------------------	---------------

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

Hyperscale X Reference Architecture 12-Drive Node, Per Node, Perpetual	CV-HSRA-12-1N	6
HyperScale (Add-On) - Per Available TB, Advanced Solution, Perpetual	CN-PA-SDDS-B	173
Complete Backup & Recovery for Virtualized Environments, Per Socket, Perpetual	CV-BR-SK	96
Select Backup & Recovery - Per Front-End TB	CV-BRS-FT	6
Complete Backup & Recovery - Per Front-End TB, Perpetual	CV-BR-FT	11

4.2. Da Prestação dos Serviços

A CONTRATADA deverá prestar os de serviços de manutenção do software Commvault / Hyperscale, com direito a suporte pelo desenvolvedor e direito de atualização de versões, releases e patches de correção.

4.3. Do Período de Prestação dos Serviços

A Prestação dos serviços iniciará com a assinatura do contrato e se estenderá até o dia 30/04/2028. Essa data foi especificada para que coincida com o término do suporte da outra solução de backup Commvault / Hyperscale adquirida recentemente pelo TJMA, facilitando uma futura renovação de suporte de ambas.

5. DA VIGÊNCIA, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de vigência do contrato será até o dia 30/04/2028, contados da sua assinatura, conforme explicado no item 4.3 deste Termo de Referência.

5.2. Os objetos deverão atender a todas as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e deverá ser entregue na Diretoria de Informática e Automação, localizada na Praça D. Pedro II, S/N, Tribunal de Justiça do Estado

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

do Maranhão, São Luís – Maranhão, ou conforme requisitado pela fiscalização técnica.

5.3 A contratada fornecerá os objetos em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

5.4. O objeto do contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pela Diretoria de Informática e Automação, localizada na Praça D. Pedro II, S/N, Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, São Luís – Maranhão, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência.

b) Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis pela Diretoria de Informática, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação, pelo fiscal do contrato.

6. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Para fins de HABILITAÇÃO, a CONTRATADA deverá apresentar documentação obrigatória para comprovar a sua Regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

6.2. A CONTRATADA, como prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverá apresentar no mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica compatível com o objeto desta contratação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou fornece os bens compatíveis com a proposta apresentada ou está fornecendo produtos de mesma natureza e/ou similares aos da presente licitação.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

6.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente e conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante, constando o seu CNPJ e endereço completo; descrição clara dos produtos, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função e meios de contato.

6.4. Os LICITANTES deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

- Certidão negativa comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Declaração de não parentesco. A presente declaração deverá ser apresentada até a formalização do contrato;
- Certidão Negativa de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa, tanto da empresa, como dos sócios, emitida através do site do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br), para cumprimento da Meta 17 de 2015 do CNJ;
- Certidão Negativa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal de Transparência do Governo Federal, obtida por meio do endereço eletrônico (www.portaltransparencia.gov.br);
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responderá a contratada integralmente por perdas e danos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.2. A contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com o contratante;

7.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

7.4. A contratada deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução do objeto;

7.5. Cabe a contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

7.6. O contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

7.7. As especificações descritas ao longo deste termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pelo contratante, cabendo à contratada fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para que sejam atendidos, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais ou até superiores para o objeto, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da contratada;
- 8.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 8.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 8.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 8.5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 8.6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- 8.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- 8.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;
- 8.9. Disponibilizar instalações necessárias à execução do objeto;
- 8.10. Permitir o acesso de funcionários da contratada, quando necessário, para execução do objeto.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a contratada ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado do Maranhão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais cíveis ou criminais, quando:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c. Não mantiver a proposta;
- d. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- f. Cometer fraude fiscal.

9.2. As multas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão calculadas na forma abaixo estabelecida:

- a. Multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada no percentual de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do item ou do serviço em mora, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b. Multa de 10% (dez por cento) com acréscimo de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor do item ou do serviço em atraso,
na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", limitado em até 60 (sessenta) dias;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao item ou aos serviços, desde que caracterizada a inexecução parcial; e
- d. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.3. A contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, em casos de falhas na execução do objeto que não acarretarem prejuízos significativos ao TJMA.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

9.4. As multas previstas neste instrumento, que são independentes e acumuláveis, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, que não poderão ser superiores ao valor contratado.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. A aplicação das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. Toda penalidade aplicada será registrada no SICAF e inseridas no site do Tribunal de Justiça.

10. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1. A contratada e não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações do TJMA.

10.2. A contratada não poderá veicular publicidade acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização, por escrito, do TJMA.

10.3. É de responsabilidade da contratada garantir a integridade e o sigilo das informações porventura contidas em equipamentos que sejam retirados das dependências do TJMA para realização de serviços de suporte técnico.

10.4. A contratada é responsável civil, penal e administrativa quanto à divulgação indevida ou não autorizada de informações, realizada por ela ou por seus empregados.

10.5. É de responsabilidade da contratada garantir que as informações por ela obtidas em decorrência da execução desta contratação sejam mantidas em sigilo, não podendo ser divulgadas, exceto se previamente acordado, por escrito, entre as partes contratantes.

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1. O valor total estimado para os itens é de R\$ 1.198.629,14 (Um milhão e cento e noventa e oito mil e seiscentos e vinte e nove reais e quatorze centavos), conforme pesquisa de preços de mercado (Item 2.9 do Estudo Técnico Preliminar).

12. PAGAMENTO

12.1. No ato de entrega do objeto, em uma só parcela, o Fornecedor deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento.

12.2. Ao fiscal caberá o ateste da fatura referente ao fornecimento.

12.3. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal, a fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente ao fornecedor a reapresentação da Nota Fiscal, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

12.4. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, a Fiscalização comunicará formalmente os fatos ao fornecedor a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente.

12.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da CONTRATADA, após o ateste das fiscalizações técnica e administrativa, com

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

anuência do gestor do contrato, em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 40, XIV, da Lei no 8.666/93.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.1. Serão designados fiscais do contrato os servidores José Daniel Nunes Almeida, Matrícula 101444; e Marcelo Nunes Mendonça, Matrícula: 130609. Competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto) encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

13.2. Autorizada a aquisição e expedida a nota de empenho, a mesma será encaminhada ao fornecedor, junto à ordem de fornecimento, por e-mail com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio capaz de registrar o recebimento, a fim de possibilitar a contagem dos prazos.

13.3. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme portaria nº 457/2010.

14. DO REAJUSTE E REVISÃO

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, conforme aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (verificar se este objeto possui índice específico de correção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^o) / I^o$$

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

14.3. O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.5.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15. DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. O CONTRATADO declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal no 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/202

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal no. 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CONTRATANTE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

16.2. É vedada ao CONTRATADO a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.3. O CONTRATADO deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.4. Caberá ao CONTRATADO implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

16.5. O CONTRATADO compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE.

16.6. O CONTRATADO deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/18.

16.7 O CONTRATADO deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/18.

16.8 Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal no. 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na RESOL-GP-132021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, o CONTRATADO e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

17. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

17.1 A CONTRATADA, como prática de sustentabilidade, deverá fornecer bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada, bem como ficar encarregada de promover o descarte adequado dos equipamentos e demais materiais recolhidos, seja quando do encerramento do contrato, por ocasião da substituição por outros, ou quando forem danificados irreversivelmente, seguindo os preceitos da Lei nº 12.305/10, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão de que trata o item 18.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes no contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

19. SITUAÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 8.666/93.

São Luís, 03 de julho de 2023.



José Eduardo Carvalho Thomaz
Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações
Diretoria de Informática
Mat. 129437